

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/03/24

Diogo Dourado da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 352/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, nº 1.600, km 107, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 04.628.681/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99333-3998

FAX: (92) 98546-6387

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2326

PROCESSO Nº: 0022/2022-40

ATIVIDADE: Recuperação de Ramais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramais do PA Rio Pardo e Canoas, Presidente Figueiredo/AM. Nas coordenadas geográficas abaixo:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	60° 8' 48.43" W	1° 48' 33.15" S	P12	60° 15' 46.10" W	1° 50' 5.36" S
P2	60° 21' 24.42" W	1° 48' 45.47" S	P13	60° 16' 22.51" W	1° 49' 53.46" S
P5	60° 19' 11.50" W	1° 48' 12.88" S	P14	60° 15' 41.58" W	1° 52' 3.82" S
P6	60° 19' 20.32" W	1° 46' 35.48" S	P15	60° 12' 26.00" W	1° 51' 58.71" S
P7	60° 19' 5.41" W	1° 48' 11.23" S	P19	60° 11' 39.26" W	1° 49' 42.73" S
P8	60° 19' 2.71" W	1° 49' 5.26" S	P20	60° 15' 46.10" W	1° 50' 5.36" S
P9	60° 17' 27.00" W	1° 47' 35.75" S	P21	60° 11' 43.79" W	1° 48' 42.06" S
P10	60° 17' 18.30" W	1° 45' 57.82" S	P22	60° 10' 13.56" W	1° 48' 11.53" S

FINALIDADE: Autorizar a execução de serviços para Recuperação de Ramais do PA Rio Pardo e Canoas, sendo eles: Ramal Rio Pardo e Canoas, Ramal Tracauá, Ramal Terra Preta, Ramal Samuel, Ramal Gusmão, Ramal Azul, Ramal Urubuí I e Ramal Urubuí II totalizando uma extensão de 68,62 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 352/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0022/2022-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados na atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento;
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório;
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
15. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de resíduos da construção civil (bota fora);
16. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n°307/02;
17. Apresentar registro de destinação a aterro de inertes (bota fora);
18. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
19. **A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;**
20. Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal;
21. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Tomar ciência do Parecer Técnico N° 916/2023 – GELI e apresentar a documentação complementar para a continuidade da análise para emissão da Autorização de Supressão Vegetal conforme notificação pleiteada no SINAFLOR.
22. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de encerramento/renovação de Licença Ambiental Única:
 - a) Memorial Descritivo da Atividade, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
 - b) Licença anterior;
 - c) Restrições/condicionantes da licença anterior;
 - d) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior;
 - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP (www.ibama.gov.br), quando couber;
 - f) Apresentar ao IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;